

05 NOV 2013



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

07 NOV 2013

Protocolo: 416/13
Processo: 416/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 293 , DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Recebido, Autuado e
Inclua em painel de Rondônia

07 NOV 2013

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Altera e revoga dispositivos da Lei n. 2.589, de 28 de outubro de 2011, que ‘Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Rondônia e revoga a Lei n. 2.104, de 7 de julho de 2009’”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura visa a evitar o surgimento de embaraços para o contribuinte, na execução do resgate dos créditos obtidos por meio do aludido Programa, mediante compensação de débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, o que, devido a dificuldades técnicas imprevistas, revelou-se oneroso e impraticável para a Administração Pública.

A mencionada proposta mantém, deste modo, como o meio indicado para resgate dos créditos, o depósito na conta corrente bancária, o qual estará disponível para apropriação e utilização, da maneira que melhor aprouver ao contemplado.

Por fim, reitera-se a importância da alteração obstinada, cujo teor, embora simplório, representará grandes avanços no atendimento ao interesse público, uma vez que primará pelo gasto eficiente de tempo e recursos financeiros públicos, na coordenação dos processos seletivos, contratação e treinamento de pessoal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA
 Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI

, DE 05 DE NOVEMBRO

DE 2013.

Altera e revoga dispositivos da Lei n. 2.589, de 28 de outubro de 2011, que “Institui o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Rondônia e revoga a Lei n. 2.104, de 7 de julho de 2009”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Passam a vigorar com a seguinte redação o *caput* e o § 2º, do artigo 5º, da Lei n. 2.589, de 28 de outubro de 2011:

“Art. 5º. A pessoa natural ou jurídica que receber os créditos a que se refere o artigo 2º, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá resgatá-los mediante depósito disponibilizado em conta corrente bancária.

§ 1º.....

§ 2º. O Regulamento do Programa definirá o valor mínimo do crédito que deverá ser acumulado para que possa ser objeto de depósito em conta corrente bancária.

.....

Art. 2º. Fica revogado o § 5º, do artigo 5º, da Lei n. 2.589, de 28 de outubro de 2011.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.